

D.O.U: 20.07.2005

Seção: 1

Página(s): 90

Ementa:

O TCU orientou as comissões de licitações no sentido de que quando não houvesse desistência expressa dos licitantes para a interposição de recursos, concedesse o prazo legal para possibilitá-la e, só após o referido prazo, procedesse à abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais, de forma a atender ao disposto no art. 43, incisos II e III, da Lei nº 8.666/1993 (item 1.3.1, TC-018.006/2002-0, Acórdão nº 1.391/2005-TCU-1a Câmara).